



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 147/2025

PROCESSO: 259/2025

DATA: 07/10/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025.
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A contratação da empresa, CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME, inscrita no CNPJ nº. 06.188.480/0001-42, situada na Avenida Sarandi, centro, na cidade de Rondinha/RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Considerando que em função das fortes chuvas ocorridas na data de 06 de outubro, houve assoreamento de sanga/córrego, o que consiste no processo em que os cursos d'água são afetados pelo acúmulo de sedimentos, o que resulta no excesso de material sobre o seu leito e dificulta a passagem da água, causando cheia do rio e consequentemente transbordo.

Outro fator é que, quando os sedimentos se misturam à água escoada, o curso dos rios fica mais pesado e volumoso, o que causa problemas como a quebra da base de pontes ou cheias excessivas com inundações de locais próximos.

A presente contratação tem por objetivo a manutenção e conservação do leito, com a realização de serviços de limpeza, roçada e retirada de resíduos vegetais e sólidos. Tais medidas visam: Promover a desobstrução do curso d'água, garantindo o fluxo natural do rio; minimizar os riscos de alagamentos e enchentes em períodos de chuvas intensas; prevenir a proliferação de vetores e animais peçonhentos; conservar o meio ambiente e manter a estética urbana e rural do município; atender às demandas da população local e recomendações de órgãos ambientais competentes.

Considerando a urgência para a prevenção de novas cheias e transbordos há necessidade de realizar a limpeza e roçado no leito da sanga/córrego, e considerando haver em nosso município apenas 1 empresa especializada que realiza tal serviço, a contratação da mesma se faz necessário e é justificada.

Sendo assim, o total da proposta é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, portanto, acredita-se que a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Contudo, à condição superior.

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

ADAIR ANTÔNIO MENIN

Secretário Municipal De Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas para a contratação da empresa, CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME, inscrita no CNPJ nº. 06.188.480/0001-42, situada na Avenida Sarandi, centro, na cidade de Rondinha/RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

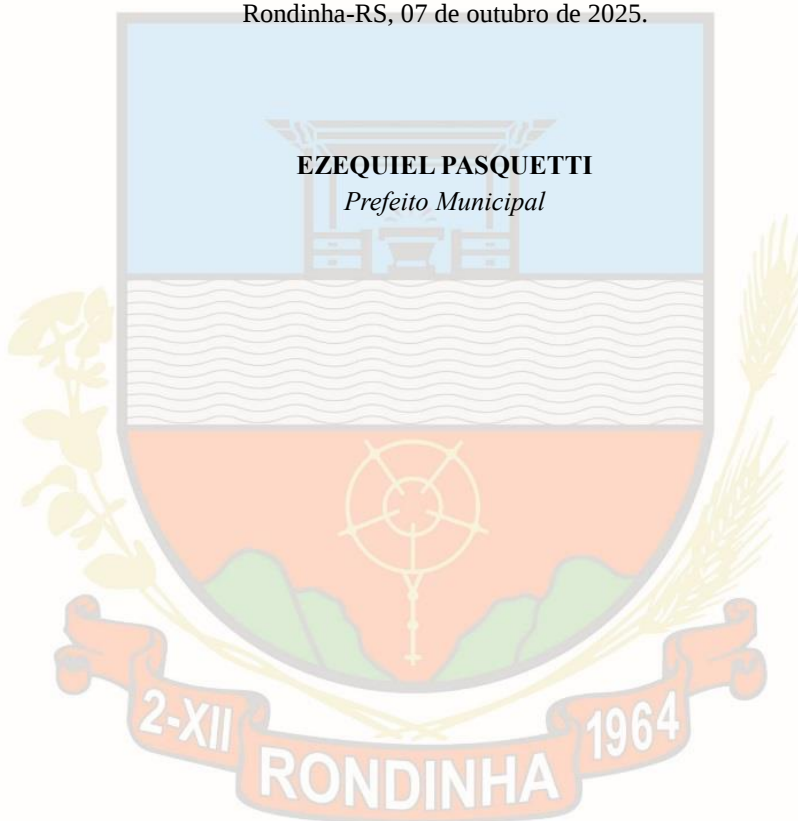
Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

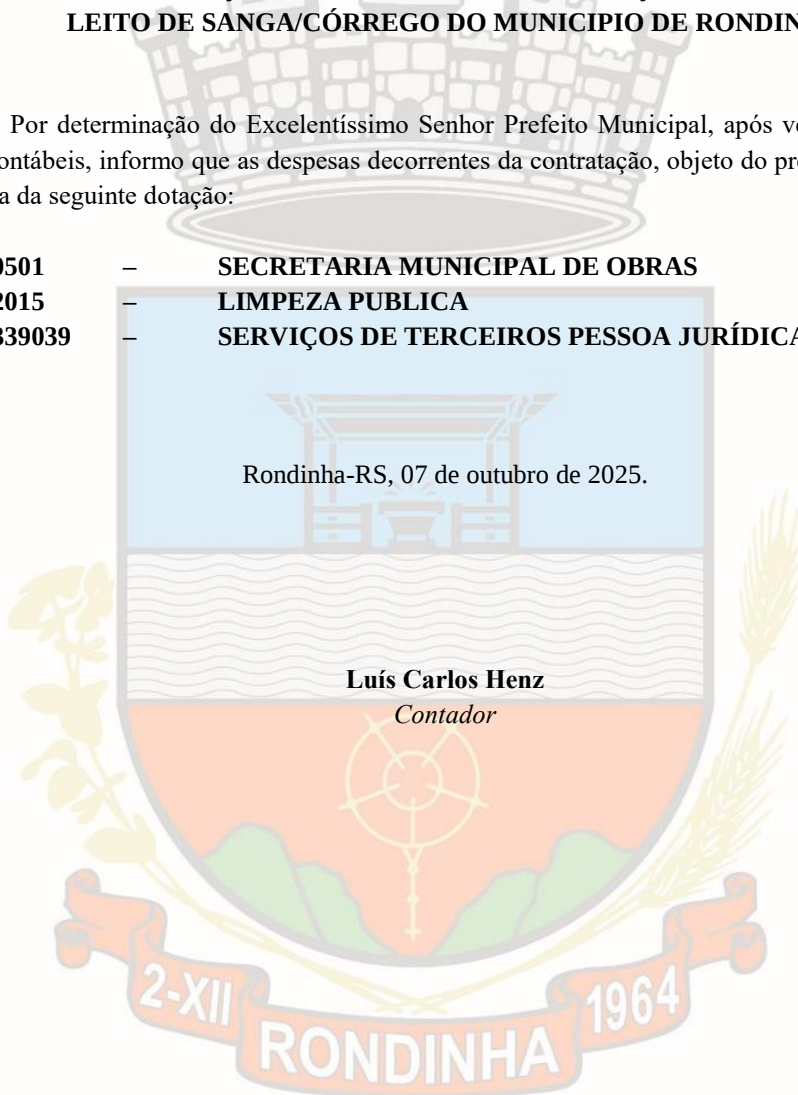
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2015 – LIMPEZA PÚBLICA
339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

Luís Carlos Henz
Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da seguinte empresa CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME, inscrita no CNPJ nº. 06.188.480/0001-42, situada na Avenida Sarandi, centro, na cidade de Rondinha/RS, para O SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CORREGO DO MUNICIPIO DE RONDINHA/RS.

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação dos serviços, e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o Art. 75, da Lei Federal, em consonância com a Constituição Federal estabelece hipóteses onde é dispensável a exigência de licitação, sendo que no inciso VIII, traz a hipótese onde a licitação para contratação de obras e serviços é dispensada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Desta forma, considerando que, dentre as propostas apresentadas ao Município, conforme tabela supracitada com os menores valores, tendo um total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, é plenamente passível de enquadrar-se no inciso VIII, Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Por tudo isso conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 106.435



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

II – Contratada: CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME, inscrita no CNPJ nº. 06.188.480/0001-42.

III – Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

IV – Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

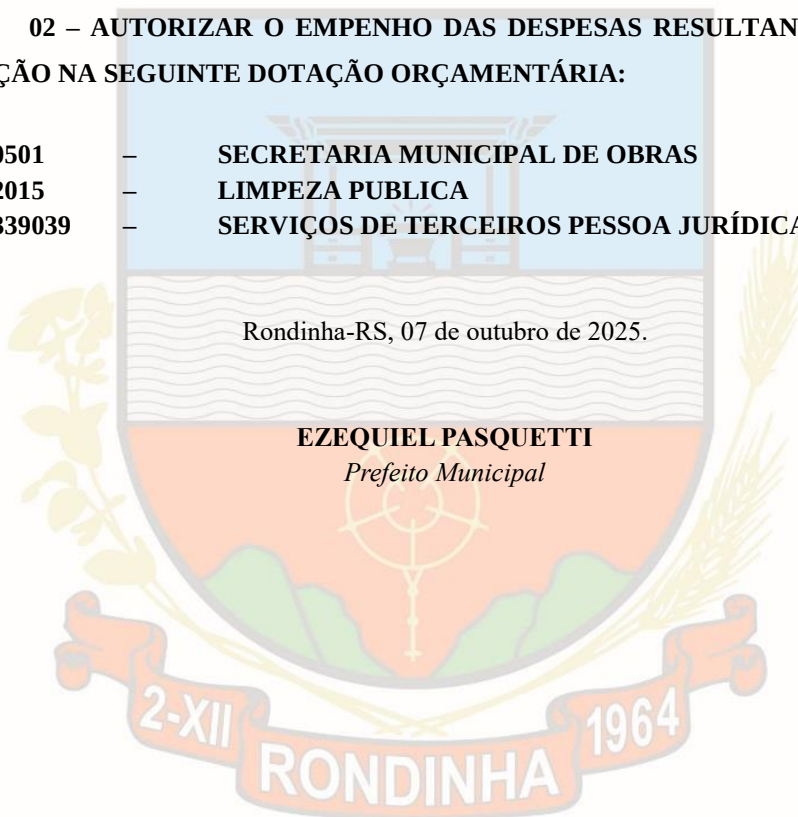
02 – AUTORIZAR O EMPENHO DAS DESPESAS RESULTANTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0501	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2015	–	LIMPEZA PUBLICA
339039	–	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 147/2025.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 106.435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero dispensável a esta Administração a contratação da empresa **CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME**, inscrita no CNPJ nº. **06.188.480/0001-42**, situada na **Avenida Sarandi, centro, na cidade de Rondinha/RS**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 75, § Ú, da Lei nº. 14.133/2021).

Rondinha-RS, 07 de outubro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 147/2025, o **Sr. Prefeito Municipal, EZEQUIEL PASQUETTI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa **CLECIO FRANCISCO SCARTON-ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.188.480/0001-42, situada na Avenida Sarandi, centro, na cidade de Rondinha/RS, para O SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA NO LEITO DE SANGA/CÓRREGO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS. No valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. VIII.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 07 de outubro à 22 de outubro de 2025.

Tailan A. Tremea

Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 147/2025.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, 07 de outubro de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0PJ**96E****000****JRG**